



CRÉDITOS: KARINA FREY

O impasse da rotulagem de café atinge o âmbito nacional

Conforme noticiado pela Revista do Café, em sua edição de junho do corrente, a Assembleia Legislativa de MG apreciava o Projeto de Lei nº 4.703/13, de autoria do Deputado Mário Henrique Costa (PCdoB), estabelecendo a obrigatoriedade de que conste, nos rótulos das embalagens dos cafés torrados e moídos comercializados no Estado de MG, a variedade (arábica ou robusta) e a sua participação percentual, no caso de blend, no produto oferecido.

Em novembro/2014, o Senador mineiro Antônio Aureliano (PMDB-MG), buscando atingir a abrangência nacional, apresentou proposta no Senado Federal – Projeto Lei nº 328/2014 – prevendo que os rótulos das embalagens de café contenham informações sobre os percentuais de cada espécie vegetal presente, percentuais de grãos pretos, verdes e ardidados na matéria-prima usada no processo de torra, percentual de casca de grãos e de outros resíduos vegetais oriundos das espécies do gênero *coffea*, teor de umidade no produto final, e identificação de impurezas e respectivos teores no produto final.

Para o Senador Aureliano, sua proposta vai além da preocupação sanitária e *“busca assegurar um padrão de qualidade superior dos alimentos, oferecendo aos consumidores a possibilidade de selecionar produtos diferenciados e adequados a cada perfil de consumo”*.

Posição da ABIC

Do outro lado, a ABIC vem fazendo gestões junto à relatora do PL n.º 328/2014, manifestando o posicionamento da entidade de oposição à proposta do Senador Antônio Aureliano, justificados pelos esclarecimentos abaixo elencados:

1) Não há metodologia ou tecnologia disponível no mundo, para quantificar as espécies arábica e conilon nos cafés torrado ou solúvel. Assim, a regulamentação não poderá ser fiscalizada e estimulará fraudes;

2) Não há metodologia ou tecnologia disponível para quantificar cafés verdes, pretos, ardidados, após torrados e moídos. Todos aparecem como células de café, iguais aos demais grãos. Assim, a regulamentação não poderá ser cumprida ou fiscalizada, estimulando a prática da fraude e a piora da qualidade;

3) A pretendida segregação e retirada do mercado dos grãos mais fracos (pretos, verdes, ardidos), imporá aos cafeicultores um prejuízo anual de R\$ 1,5 bilhões, pois que hoje esses grãos possuem valor de mercado e são usados, com boa técnica, tanto no Brasil quanto no exterior, em cafés de custo menor, consumo de massa e que são aceitos e satisfazem os consumidores. Esta medida não tem o apoio da maioria dos cafeicultores e tampouco de suas principais cooperativas;

4) Cascas são uma fraude, que é amplamente combatida pela ABIC há 25 anos, com seu Programa do Selo de Pureza, que realiza 3.500 análises de microscopia por ano e que é o grande responsável pela segurança alimentar para os consumidores. Indicar o percentual de cascas na embalagem, como pretendido no PL, significa admitir a fraude, estimulá-la e revelá-la, o que é improvável que venha a acontecer. Isto não protege os consumidores contra a fraude e a má qualidade e representa um erro conceitual do PL.

FAEMG

Já para o diretor da FAEMG e também presidente das Comissões de Cafeicultura da FAEMG e da CNA, Breno Mesquita, as entidades representantes da cafeicultura querem acompanhar de perto o projeto e contribuir com informações para que o mesmo seja aprovado de forma que venha beneficiar toda a cadeia produtiva e o consumidor. Mesquita afirmou que *“O setor sempre trabalhou para que os cafês fossem comercializados com a*

rotulagem detalhada. Isso porque o consumidor tem o direito de saber qual café está comprando e tomando, se é do tipo arábica ou conilon ou se são blends. Também são importantes as informações sobre o grau de impurezas e umidade. Vamos analisar o projeto de lei e, caso necessário, sugerir modificações para ajudarmos a construir uma lei que seja interessante para a produção, a indústria e consumidor”.

Ainda, *“Com o detalhamento da qualidade da bebida, o cafeicultor que produzir o grão dentro dos padrões poderá comercializá-lo como tal e quanto mais qualidade, mais seremos recompensados por isso. O consumidor vai comprar o café analisando o rótulo e sabendo exatamente a qualidade do produto que está ali, pagando mais ou menos de acordo com as condições de cada um”*, acrescenta Mesquita.

A Revista do Café, que vem acompanhando a

discussão do tema em várias outras oportunidades anteriores, entende que a rotulagem, na forma como se pretende, não alcançará os objetivos visados e os interesses do consumidor. E, poderá, inclusive pela desinformação existente, comprometer o desenvolvimento do consumo interno e frustrar vários programas de melhoria de qualidade que vêm sendo implementados pela indústria, com inegáveis resultados.

Por outro lado, é preciso ter em conta que nos principais mercados consumidores mundiais, Europa, Estados Unidos e Japão, onde a grande maioria do café é apresentado ao consumidor é resultado de “blends”, em proporções médias de 60% de café da variedade arábica e 40% de cafês robusta, e, de modo geral, nas suas embalagens não existe a rotulagem que se deseja aplicar no Brasil. E, por certo, a inexistência de rotulagem nesses importantes mercados não tem como propósito enganar o consumidor. Enfim, trata-

se de uma questão séria que tem que ser tratada com a necessária cautela e atenção. ☺

